

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo TCE SP SEI – 0012354/2024-82

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA DISCIPLINAR CESSÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA ENTRE OS PARTICÍPES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 – Centro, nesta capital de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro RENATO MARTINS COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 4401174-X, SSP-SP, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 236.954.048-68, doravante denominado TCE SP, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede à Av. Raja Gabaglia 1.315, Luxemburgo, CEP 30380-435, Belo Horizonte (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ**, portador da cédula de identidade RG nº 1.636.335, inscrito no cadastro nacional das pessoas físicas CPF/MF sob o nº 277.882706-44, doravante denominado TCE MG, resolvem **celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e do Decreto estadual nº 66.173, de 26/10/21, além das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade disciplinar o intercâmbio de estrutura técnica entre os partícipes, com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade das atividades administrativas e de fiscalização na defesa do interesse público.

**Parágrafo único** – A estrutura técnica a que se refere esta cláusula compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade de sistematização e desenvolvimento da solução tecnológica para as Fiscalizações Ordenadas do TCE SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante solicitação do TCE MG, com vista ao apoio em procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público.

**§1º** - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

**§2º** - Para implementação das atividades referentes a cessão de direito de uso dos sistemas, o TCE MG utilizará seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

O TCE SP e o TCE MG indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da

execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

### **I - o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

- a)** ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso dos sistemas e soluções envolvidas nas Fiscalizações Ordenadas do TCESP, como aplicativo para tablet, painel de informações (dashboard) para acompanhamento em tempo real, sistema de questionário e geração de relatórios;
- b)** estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos-fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;
- c)** fornecer acesso ao TCEMG à ferramenta a que se refere a alínea “b” deste inciso, para que os usuários por este designados tenham pleno acesso às suas funcionalidades;
- d)** estabelecer, na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- e)** viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vista ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta cooperação e à melhoria de práticas operacionais relacionadas à sistematização de jurisprudência;

### **II - o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

- a)** usar os sistemas de propriedade do TCESP exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- b)** zelar pela integridade do sistema, ficando vedada a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- c)** comunicar e ceder ao TCESP as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização deste, que o aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- d)** mediante prévia autorização do TCESP, ouvido o Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do cedente;
- e)** comunicar ao TCESP, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- f)** manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelo TCESP, na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como na documentação técnica a elas referentes;
- g)** promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito à melhoria da aplicação, em especial na usabilidade do portal de consultas de jurisprudência;
- h)** estabelecer, na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- i)** viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vista ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta cooperação e à melhoria de práticas operacionais de fiscalização;
- j)** arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis à matéria, obrigam-se a:

**I** - proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**II** - utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste ajuste, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

**III** - monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido.

**§ 1º** - Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD.

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste ajuste, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

**§ 3º** - Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

**§ 4º** - Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste ajuste, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

**§ 5º** - Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

**§ 6º** - Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709/2018.

**§ 7º** - Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente ajuste somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

O TCESP é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (Solução tecnológica para Fiscalizações Ordenadas: aplicativo para tablet, Dashboard, sistema de questionários e relatórios), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nº 9.609/98 e nº 9.610/98, que dispõem sobre a proteção da propriedade intelectual do programa de computador e sobre o Direito Autoral no Brasil.

**Parágrafo único** - A solução tecnológica, objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente ajuste, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo TCEMG a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

§ 1º - Havendo interesse no uso de outros sistemas do TCESP pelo TCEMG ou sistemas do TCEMG pelo TCESP, a cessão do direito de uso será pactuada por meio de termo aditivo.

§ 2º - A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste termo se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

I - pela manifestação por escrito de vontade de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;

II - pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer dos partícipes;

III - pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste termo de cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que é assinado eletronicamente pelas partes.

São Paulo, 6 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pinto Monteiro Diniz, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 06/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1021966** e o código CRC **29639231**.